



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI Nº 213/2000-ES, DE 28 DE JUNHO DE 2.000

“Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2001 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, APROVOU , e EU, EDSON SPINDOLA, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-á quando da feitura da Lei Orçamentária para o exercício de 2001, as metas e prioridades da Administração Municipal, as Diretrizes Orçamentárias na presente lei, bem como as orientações de Ordem genérica e especial nestas contidas.

Art. 2º - As estimativas das Receitas e das Despesas da Administração direta dos poderes Públicos Municipais, obedecerão os ditames contidos na Lei Federal n. 4.320/64 e alterações posteriores inclusive as normalizações emendas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a norma de finanças publicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e ainda os principais formulários contábeis geralmente aceitos.

CAPÍTULO II

Art. 3º - O orçamento para o exercício de 2001, será elaborado de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, seguindo a classificação funcional programática e ainda:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI Nº 213/2000-ES, DE 28 DE JUNHO DE 2.000

I - Conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos Orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, obedecido o artigo 23º da presente lei;

II - será acompanhado do documento a que se refere o parágrafo 6º do art. 165 da Constituição Federal;

III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, destinado ao pagamento das despesas definidas no artigo 5º da Lei Federal de Responsabilidade Fiscal;

IV - É vedado na Lei Orçamentária de 2001:

a) - a existência de dispositivos estranhos a previsão da Receita e a fixação da Despesa, salvo relativos a autorização para abertura de Créditos Suplementares e ainda:

§ 1º - a lei orçamentaria não consignará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do artigo 167 da Constituição.

§ 2º - A abertura de créditos extraordinários observará o comando normativo da Lei Orgânica do Município e somente será admitida para atender a despesa imprevisíveis e urgentes como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Art. 4º - A Lei Orçamentária para o exercício de 2001, conterá previsão específica da Receita e estimativa da Despesa da previdência social do município.

DAS RECEITAS

Art. 5º - Constituem Receitas do Município:

I - Os tributos de sua competência;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI Nº 213/2000-ES, DE 28 DE JUNHO DE 2.000

II - As cotas de participação nos tributos arrecadados pela União e pelo Estado de Goiás;

III - O produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proveniente de qualquer natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos e qualquer natureza, por si e para suas autarquias e fundações;

IV - As rendas de seus próprios serviços;

V - O resultado de suas aplicações financeiras;

VI - As rendas decorrentes de seus patrimônios;

VII - A contribuição previdenciária de seus serviços
e,

VIII - Outras que lhe forem atribuídas.

Art. 6º - Considerar-se-ão ao estimarem as receitas, os seguintes aspectos:

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos de cada fonte;

II - As metas estabelecidas pelo Governo Federal e Municipal, para o controle da economia, com reflexos nos exercícios orçamentários em cotejo com os valores efetivamente arrecadados nos exercícios 1997, 1998 e 1999, que farão parte do Anexo de Metas Fiscais, a serem apresentados em lei complementar, após o cumprimento do artigo 23º da presente Lei;

III - O incremento do aparelho arrecadador municipal, Estadual e Federal que importe no crescimento real da arrecadação;

IV - Os resultados das políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento industrial, comercial, agro-industrial e pastoril e prestacional do município, incluindo os programas públicos e privados de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - O anexo de Metas Fiscais, a serem apresentados em Lei Complementar.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI Nº 213/2000-ES, DE 28 DE JUNHO DE 2.000

DAS DESPESAS

Art. 7º - Constituem despesas com município:

I- Os desembolsos com aquisição de bens inclusive os de capital e serviços para o cumprimento de seus coletivos;

II - As destinadas ao custeio de projetos, serviços e programas de governo;

III - As decorrentes da manutenção e modernização da máquina administrativa;

IV - O custeio da folha de pagamento do pessoal ativo e inativo, inclusive os agentes políticos e os encargos dela decorrentes;

V - O custeio de programas, serviços e projetos de natureza social e assistência;

VI - A amortização, os serviços e encargos da dívida pública;

VII - A quitação dos precatórios e outros requisitos decorrentes de débitos judiciais e extrajudiciais;

VIII - O custeio da previdência e assistência dos servidores, nele inscritos a contrapartida do município;

IX - As relativas ao cumprimento de convênios e, outras, a seu cargo e responsabilidade;

X - As despesas relativa a implantação do Fundo Previdenciario Municipal de acordo com o Fundo Previdenciario Federal.

Art. 8º - As despesas serão estimadas segundo a classificação funcional programática, considerando-se:

I - A carga de trabalho estimado para o exercício financeiro de 2001;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI Nº 213/2000-ES, DE 28 DE JUNHO DE 2.000

II - Os reflexos da política econômica do Governo Federal;

III - As necessidades da previdência e assistência social dos servidores públicos;

IV - A amortização, os serviços e encargos da dívida pública prevista para o exercício de 2001;

V - A situação atual, bem como a concessão de qualquer vantagem ou aumento da remuneração do pessoal ativo e inativo, inclusive agentes políticos, e a criação de cargos a alteração de estrutura de carreiras e a admissão de pessoal de qualquer título pelo órgão e entidade de administração direta de quaisquer dos poderes do município;

VI - A concessão de pensões e aposentadorias, inclusive de mercê, bem como outros benefícios que constituem rendas mensal e vitalícia;

VII - Os investimentos de capital e outras dele decorrentes, os relativos aos programas de duração continuada, de conformidade com o Art. 42 da Lei Federal de Responsabilidade Fiscal, incluindo-se as inversões financeiras, com observância das metas os objetos constantes desta lei;

VIII - Outros fatores.

CAPÍTULO III

PRIORIDADES, OBJETIVOS E METAS

Art. 9º - As prioridades, objetivos e metas de ação governamental do Município de FORMOSA para o exercício de 2001, constituem - se no elemento norteador da ação política a ser implementada pelos Poderes Executivo e Legislativo em favor de seu desenvolvimento e da melhoria da condição de vida de seus habitantes.

PODER LEGISLATIVO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI Nº 213/2000-ES, DE 28 DE JUNHO DE 2.000

CÂMARA MUNICIPAL

Art. 10º - São diretrizes, objetivos e metas da administração municipal, concernentes à Câmara Municipal:

I - Implantar adequadamente a Câmara Municipal, dando-lhe melhores condições de trabalho;

II - Construção de Rede de computadores para interligação com a Câmara e Senado Federal, bem como a rede mundial de computadores, facilitando a informação dos trabalhos do Legislativo Municipal;

III - Aquisição de móveis e um veículo de Representação da Câmara Municipal;

IV - Firmar Convênios, com instituições de Ensino Superior (IES), para realização de Cursos de aperfeiçoamento e capacitação profissional dos servidores do Poder Legislativo;

V - Firmar Convênios, com Instituições de Ensino Superior (IES), para modernizar administrativamente à Câmara Municipal;

VI - Aquisição de móveis e equipamentos de informática;

VII - Aquisição de livros para biblioteca pública da Câmara Municipal;

PODER JUDICIÁRIO

Art. 11 - Assegurar as ações que visem exercer a representação do Município em qualquer instância judiciária:

I - firmar convênios, para conclusão do Fórum Municipal;

II - firmar convênio para modernizar o Ministério Público;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI Nº 213/2000-ES, DE 28 DE JUNHO DE 2.000

II - dar condições de instalações dos conselhos municipais.

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 12 - São diretrizes, objetivos e metas da administração municipal concernentes à gestão de seus negócios:

§ 1º - GABINETE DO PREFEITO

I - implantação de cadastro de Atendimento ao Cidadão, ligado diretamente ao Gabinete do Prefeito, com objetivo de acompanhamento do andamento da máquina administrativa;

II - Aquisição de móveis e equipamentos de informática;

III - Aquisição de veículo de representação.

§ 2º - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO

I - Promover ações de treinamento dos servidores da Prefeitura;

II - Continuar o reaparelhamento das instalações do Prédio da Prefeitura Municipal;

III - Aquisição de móveis e equipamentos adequados para atender as necessidades e dar condições de trabalho e melhor atendimento ao público;

IV - Alienação de veículos imprestáveis para administração e aquisição de veículos padronizados novos;

V - interligação de todos departamentos com do município com SIAF do Governo Federal;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI Nº 213/2000-ES, DE 28 DE JUNHO DE 2.000

VI - Criação e instalação do PROCOM do município de Formosa;

VII - Implantação e regularização da sinalização de Trânsito das vias públicas desta cidade.

§ 3º - SECRETARIA DE FINANÇAS

I - Construir os Postos de Fiscalização e Arrecadação do Município, equipá-los adequadamente, melhorar sistema de arrecadação e fiscalização local;

II - Aquisição de móveis e equipamentos para a Secretaria de Finanças e Postos de Fiscalização;

III - Adquirir sistema de informática para modernização do sistema de arrecadação municipal em parceria com a rede bancária conveniada;

IV - Firmar convênio com o Governo Federal, para cumprimento do Artigo 64 da Lei Federal de Responsabilidade Fiscal.

AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA

Art. 13 - São diretrizes, objetivos e metas da administração municipal, concernentes à agricultura e pecuária:

I - Aquisição de imóveis, continuidade do convênio com a AGENCIA GOIANA DE PECUARIA, visando melhor assistência técnica ao pequeno e médio produtor, dando condições de melhoria da produção agrícola e pecuária do Município, assegurar ao homem do campo programas de Assistência e Extensão Rural;

II - Incentivar a implantação de programas de irrigação, drenagem e expansão agrícola;

III - Aquisição de máquina agrícola, implementos, fertilizantes, insumos, mudas e sementes, visando melhorar a produção agrícola do Município;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI Nº 213/2000-ES, DE 28 DE JUNHO DE 2.000

- IV - Conclusão da FEIRA COBERTA;
- V - Implantar o Desenvolvimento Animal e Agropecuário;
- VI - Criar alternativas para época da Seca;
- VII - Controle de Silagens e uso do solo;
- VIII - Suplementação animal e manejo do rebanho bovino;
- IX - Criar um núcleo de atendimento para alunos da zona rural, com cursos específicos para o campo ministrados por técnicos, visando a melhoria da prática rural e agrícola do nosso município.

SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 14 - São diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, concernentes à Segurança Pública:

- I - Ampliar e equipar a Cadeia Pública, visando melhores condições de trabalho das policias militar e civil do município, dando assim, melhores condições de segurança a população;
- II - Construção de Postos Policiais nos setores afastados e distritos do município;
- III- Firmar convênios com o Ministério da Justiça, GOVERNO DE GOIÁS e do DISTRITO FEDERAL, para modernização da segurança da população local;
- IV - Aquisição de linhas telefônicas para os postos policiais.

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI Nº 213/2000-ES, DE 28 DE JUNHO DE 2.000

Art. 15 - São diretrizes, objetivos e metas da administração municipal, concernentes à Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

I - Melhoria da qualidade de ensino fundamental, aperfeiçoamento do quadro de pessoal, principalmente do corpo docente. Reforma do número de professores, incrementar o programa de saúde escolar, ampliação da educação física, distribuição de merenda escolar, ampliação de rede física das escolas;

II - Construção de aproximadamente 40 (quarenta) salas de aula da Zona Rural e urbana, visando a melhoria na municipalização do ensino;

III - Aquisição de computadores, televisores, vídeos cassetes, vídeos laser, antenas parabólicas e demais equipamentos, destinados ao enriquecimento cultural aos alunos municipais;

IV - Firmar convênios suplementares com o GOVERNO FEDERAL, visando o aumento de receitas para o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

V - Aquisição de veículos para o apoio administrativo e transporte de alunos para escolas do município e faculdades em cidades circunvizinhas;

VI - Aquisição de materiais escolares, para distribuição aos alunos da rede municipal;

VII - Melhoramento do cardápio da merenda escolar no município;

VIII - Construção e equipamento de biblioteca nos setores da nossa cidade;

IX - Aquisição de livros para a Biblioteca Pública Municipal;

X - Construção do Parque Infantil;

XI - Municipalização do Estádio de Futebol, visando a disputado Campeonato Profissional e amador da região;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI Nº 213/2000-ES, DE 28 DE JUNHO DE 2.000

- XII - Construção de uma mini Vila Olímpica;
- XIII - Construção de complexo esportivo nas margens da Lagoa Feia;
- XIV - Construção de galpão para abrigar a merenda escolar do município;
- XV - Aquisição de Ônibus e Vans para o transporte de alunos do município;
- XVI - Apoiar as atividades da FECLISF;
- XVII - Construção de Escola de Ensino Supletivo;
- XVIII - Construção da Casa do pequeno artesão;
- XIX - Implantar a Orquestra Sinfônica;
- XX - Prestar auxílio financeiro para o desporto em geral que venha representar o nosso município, em caráter profissional ou amador a nível estadual ou interestadual;
- XXI - Construção de um Ginásio Poliesportivo no Setor Nordeste desta cidade;
- XXII - Construção de Quadras Poliesportivas nos bairros desta cidade e nos Distritos deste município;
- XXIII - Criar e implantar o Acervo Histórico Municipal;
- XXIV - Implantar projeto de qualificação profissional ao trabalhador no município;
- XXV - Criar e implementar o Conselho de Cultura e História do Município;
- XXVI - Elaborar e implementar o plano de incentivo e apoio à cultura do município;
- XXVII - Criação e implantação de uma Escola Municipal do trabalho, oferecendo cursos específicos para a população de



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI Nº 213/2000-ES, DE 28 DE JUNHO DE 2.000

profissões que possam ser exercidas por jovens, adultos e donas de casa, nas mais diversas áreas.

HABITAÇÃO E URBANISMO

Art. 16 - São diretrizes, objetivos e metas da administração municipal, concernentes a Habitação e Urbanismo:

I - Implantar programas de manutenção e expansão dos serviços de limpeza pública, iluminação pública, parques e jardins. Programa de prestação de serviços na preservação do patrimônio paisagístico, ampliar a área verde do município;

II - Ampliação da rede de energia elétrica em ruas e avenidas da cidade;

III - Construção de 100 Km de rede de energia elétrica na zona rural;

IV - Construção de praças nos setores e arborização da cidade;

V - Aquisição de imóveis destinados a expansão dos serviços públicos do município e construção de casas populares;

VI - Aquisição de máquinas, veículos e equipamentos, destinados aos serviços urbanos e limpeza pública;

VII - Urbanização das áreas verdes da cidade;

VIII - Construção de Casas Populares;

IX - Construção de Lavanderia Pública Municipal;

X - Investir na implantação do Plano Diretor de Formosa;

XI - Investir nos serviços públicos do município em geral.

SAÚDE E SANEAMENTO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI Nº 213/2000-ES, DE 28 DE JUNHO DE 2.000

Art. 17 - São diretrizes, objetivos e metas da administração municipal, concernentes a saúde:

I - Melhorar o atendimento médico no âmbito municipal, ampliando as ações de prevenção e assistência médica e odontológica, contratando pessoal especializado na área da saúde. Criar programa de saúde escolar, programa de assistência integral e saúde da mulher e da criança, controle de doenças sexualmente transmissíveis, programa de controle do câncer uterino e da mama, programa de vigilância sanitária, programa de vigilância epidemiológica, campanha de vacinação;

II - Construção de Posto de saúde nos bairros da cidade e distritos;

III - Ampliar o sistema de atendimento ao cidadão no Hospital Municipal e postos de Saúde;

V - Aquisição de 06 (seis) ambulâncias;

VI - Conclusão do sistema de esgoto na cidade em parceria com a SANEAGO S.A.;

VII - Melhoria da rede de abastecimento de água potável na cidade e nos distritos;

VIII - Construção de um centro de controle de zoonoses.

ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

Art. 18 - São diretrizes, objetivos e metas, da administração municipal, concernentes à Assistência Social:

I - Ampliar as ações voltadas a assistência ao menor, ao idoso e ao deficiente físico. Apoiar programas de desenvolvimento de creches, programa de desenvolvimento de oficina comunitária, cursos de integração social, programa de assistência ao menor carente, programa de manutenção e funcionamento de atividades de promoção social e ação comunitária;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI Nº 213/2000-ES, DE 28 DE JUNHO DE 2.000

II - Construção de abrigos para proteção integral do MENOR e do ADOLESCENTE no Município;

III - Firmar convênio com entidades assistenciais para proteção do Menor e do Idoso;

IV - Aquisição de ambulância e outros equipamentos assistências;

V - Construção da Secretaria de Assistência Social e galpão para abrigo dos materiais destinado aos projetos de distribuição a carentes cadastrados na Secretaria de Assistência Social;

VI - Construção do Centro Comunitário do Jardim Califórnia;

VII - Firmar parceria com os Conselhos Municipais da Criança e Assistência, visando o atendimento do Menor a Velhice;

VIII - Dar condições de aprendizagem a Jovens e Adolescentes, para posteriormente indicá-los para o mercado de trabalho e com isto tirando-os da marginalidade;

IX - Dar assistência aos portadores de deficiência, firmando convênios para melhorar a sua locomoção e indicação para o mercado de trabalho;

X - Criação do Serviço Funerário Municipal com velório e transporte, objetivando oferecer apoio às famílias carentes deste município;

XI - Construção de uma creche no Setor Nordeste desta cidade.

TRANSPORTES

Art. 19 - São diretrizes, objetivos e metas da administração municipal, concernentes a área dos transportes:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI Nº 213/2000-ES, DE 28 DE JUNHO DE 2.000

I - Garantir programa de construção e manutenção das estradas vicinais, visando melhorar o tráfego para o escoamento da produção. Promover a implantação de obras do terminal rodoviário do município;

II - Aquisição de 06 (seis) máquinas de tamanho e potências diversas, aquisição de 10 (dez) caminhões de tamanhos e utilização diversos e 04 (quatro) carros pequenos para melhoria das ruas, avenidas e estradas do município;

III - Construção de 200.000(duzentos mil) m² de pavimentação asfáltica em ruas e avenidas da cidade e distritos;

IV - Construção de meios-fios e sarjetas nas localidades pavimentadas;

V - Construção e reforma de pontes e mata-burros das estradas, córregos e rios do município;

VI -Aquisição de patrulha asfáltica;

VII - Reforma da Garagem Municipal.

INDUSTRIA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

Art. 20 - São diretrizes, objetivos e metas da administração na área de Industria, Turismo e Meio Ambiente:

I - Incentivo a infra-estrutura para beneficiar o comércio e o turismo, incentivar o meio ambiente, incentivar a industrialização de Formosa;

II - Estruturar os pontos turísticos;

III - Conclusão do Parque Ecológico da Mata da Bica;

IV - dar continuidade ao projeto NOVAS FRONTEIRAS e similares;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI Nº 213/2000-ES, DE 28 DE JUNHO DE 2.000

V - Modernizar o setor destinado a Industrialização de Formosa, como tratamentos de rejeitos industriais e demais normas que não prejudiquem o meio ambiente;

VI - Criar o programa de industrialização de pequenas médias e grandes empresas;

VII - Dar incentivos fiscais e criar condições para aquisição de áreas a empresários, interessados em implantar INDUSTRIAS EM FORMOSA-GO, visando a criação de empregos no município. Com isso tornar a nossa cidade, com menor índice de desempregos no Entorno de Brasília;

VIII - Demonstrar em STANDS, as potencialidades do Município de Formosa, visando através de Convênios a modernização da Industrialização local;

IX - Incentivar a fiscalização do Meio Ambiente, visando a proteção da fauna e flora;

X - implementação do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA;

XI - Criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

XII - Implantar Projeto de Gestão Ambiental participativa na área urbana e na zona rural do Município, visando desenvolver ações de educação ambiental, gerenciamento de bacias hidrográficas e gerenciamento de resíduos, em parceria com as organizações da sociedade civil;

XIII - Desenvolver estudos ambientais visando a fixação de parâmetros pelo poder público municipal necessários ao licenciamento e fiscalização de atividades usuárias de recursos naturais no município;

XIV - Criar e implementar sistemas de informações ambientais e o cadastro de usuários de recursos naturais do município.

CAPITULO IV



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI Nº 213/2000-ES, DE 28 DE JUNHO DE 2.000

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Para cumprimento dos objetivos propostos, nesta lei será destinado a importância de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), no orçamento programa de 2001, a título de investimentos nas seguintes dotações orçamentárias:

4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	5.500.000,00
4.1.0.0	INVESTIMENTOS	4.500.000,00
4.2.0.0	INVERSÕES FINANCEIRAS	1.000.000,00

Art. 22 - As despesas relativas a manutenção da máquina administrativa, inclusive seu pessoal e encargos serão considerados quando da elaboração do orçamento de cada órgão ou poder.

Art. 23 - O anexo de Metas Fiscais, será objeto de Lei Complementar a ser enviado pelo Executivo, sem prejuízo a elaboração do orçamento de 2001, após o cumprimento do Artigo 64 da Lei Federal de Responsabilidade Fiscal.

Art. 24 - Com vista ao atingimento em sua plenitude das diretrizes orçamentárias, objetivos e metas de administração municipal, prevista nesta lei, fica autorizada na forma estabelecida na Lei Orgânica deste município, a propositura de criação, transformação, reclassificação e extinção de encargos, constantes do Quadro de pessoal dos servidores públicos, para adequação da Administração Pública Federal.

Art. 25 - As metas e objetivos da presente lei, que não atingirem seu objetivo por falta de convênios, repasses do Governo Federal, Estadual e pagamentos de impostos e tributos até o final de sua execução, automaticamente ficará incorporado nos Orçamentos dos anos seguintes, obedecido o Anexo de Metas Fiscais.

Art. 26 - O orçamento programa para o exercício de 2001, será reajustado no dia 01 de janeiro de 2001, pelos índices apurado



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI Nº 213/2000-ES, DE 28 DE JUNHO DE 2.000

no período de 01 de maio a 31 de dezembro de 2000, tomando como base o índice oficial do governo federal.

Art. 27 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em
28 de junho de 2.000.



EDSON SPINDOLA
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
e encadernado em livro próprio.

Data supra

.....
Mara Cristina A. R. Muniz
Dir. Diretoria de Legislação e Documentação